

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando definitivamente as divisas entre os municipios de Jacarehy e S. José, e de Santa Izabel, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada nesta Secretaria do Governo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 3.º de Leis a fl. 81 v. em 10 de Junho de 1850.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 403 DE 10 DE JUNHO DE 1850

(LEI N. 14 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Resolução seguinte :

Artigo unico. A disposição do art. 24 da lei provincial n. 17 de 26 de Março de 1840, mandada observar pelo art. 17 da lei n. 40 de 26 de Março de 1844, deixou de continuar em seu inteiro vigor depois da lei provincial n. 10 de 19 de Fevereiro de 1845. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio

do Governo de S. Paulo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Joaquim José de Andrade e Aquino a fez.

Publicada na Secretaria do Governo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada n'esta Secretaria do Governo no Livro 3.º de Leis a fl. 82 em 10 de Junho de 1850.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 404 DE 10 DE JUNHO DE 1850

(LEI N. 15 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á cathogoria de villa a freguezia de Nazareth do municipio de Atibaia, compondo-se scu municipio do respectivo territorio, e do da freguezia de Santo Antonio, que para isso fica desannexado da villa de Atibaia.

Art. 2.º As divisas da freguezia de Santo Antonio com essa villa ficam definitivamente fixadas da maneira seguinte—começam na barra do Rio Cachoeira, com o Rio Atibaia, descendo por este até a barra do ribeirão do Amaral, e subindo por este até suas cabeceiras a entestar com as divisas da villa de Bragança.

Art. 3.º As divisas de Nazareth com a villa de Santa Izabel ficam tambem fixadas da maneira seguinte—partindo da ponte do rio Atibaia acima da estrada de Santo Antonio, atravessando um serrote, seguindo sempre a lomba divisoria das agoas, ficando á pertencer á Santa Izabel o territorio, que desagua para os rios de Santo Agostinho, do Peixe e Jaguary.

Art. 4.º Os habitantes da nova villa de Nazareth construirão casa de camara e cadéa á sua custa. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do

